

LEI Nº 2.778, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas da Rede Municipal de Ensino comunicar o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e no ensino fundamental:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – a Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 15% (quinze por cento) das faltas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
23 de setembro de 2008.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2008.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE

RONALDO BRAGA BORTOLINI
DIRETOR DEPTº EDUCAÇÃO